



Acórdão n.º 133 - 2021/2022

N.º Processo: 133/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO9 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A23 FEMININOS

Data: 29/05/2022 - Hora: 12:57 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Ricardo Mota e Diogo Luís**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 03:28 do período 4 o HeadCoach Cristiano Joaquim da equipa SAD foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessivos protestos às decisões da equipa de arbitragem.”**
- **“Durante o segundo período o marcador electrónico das faltas pessoais deixou de funcionar. O delegado de campo não se encontrava na piscina para proceder à sua substituição.”**
- **“Após o final do jogo a jogadora n.º 3 do SAD, Beatriz Pereira, foi ao encontro do árbitro Diogo Luís dizendo-lhe “de oficial de mesa para oficial de mesa, devias ter vergonha de voltar a pôr os pés numa piscina de polo aquático”.”**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“(...) o HeadCoach Cristiano Joaquim da equipa SAD foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessivos protestos às decisões da equipa de arbitragem.”***

3.1 ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”*** (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)

3.2 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Cristiano Joaquim (SAD) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. ***“Durante o segundo período o marcador electrónico das faltas pessoais deixou de funcionar. O delegado de campo não se encontrava na piscina para proceder à sua substituição.”***

4.1 Dispõe o artigo 17.º n.º 3 alínea j) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022 que ***“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Marcador de faltas pessoais (manual ou electrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas.”***

4.2 Resulta da norma *supra* referida que a equipa visitada deve obrigatoriamente fornecer um marcador de faltas pessoais nas provas de divisão mais alta do polo aquático nacional, sendo que, se for fornecido um marcador de faltas pessoais manual, a equipa visitada deverá, também, disponibilizar um elemento para colocar/assinalar as respectivas faltas. Em nenhum segmento da dita norma se impõe à equipa visitada a obrigatoriedade de fornecer um marcador de faltas pessoais electrónico – ***“Marcador de faltas pessoais (manual ou electrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas.”***





4.3 No jogo dos autos, a equipa visitada - SAD - forneceu um marcador electrónico de faltas pessoais que “**deixou de funcionar**”, contudo, desconhecem-se os motivos pelos quais o equipamento deixou de funcionar, bem como não se alcança do processo se a equipa visitada, SAD, actuou com negligência, ou não, no que concerne ao correcto funcionamento, e manutenção, do referido aparelho electrónico, pelo que, tratando-se de uma situação, que se nos configura, fortuita, sem consequências para o decurso do jogo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

4.4 Todavia, o relatório de arbitragem refere que “**O delegado de campo não se encontrava na piscina para proceder à sua substituição.**”

4.5 Ora, o artigo 5.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022 estabelece que “**1. Os Delegados de Campo são as pessoas a quem cumpre zelar pelo bom funcionamento dos Jogos na área desportiva (...) constituem o primeiro elemento de resolução dos problemas desportivos (...) 2. Os Delegados de Campo asseguram, nos recintos desportivos onde exercem funções, o acolhimento e despedida dos jogadores, árbitros e delegados e observadores aos jogos, prestando auxílio para os eventuais problemas desportivos que ocorram nos jogos, entre outros, relativos às instalações, balizas, eletricidade, assistência médica, etc. (...) 4. Todos os clubes têm, obrigatoriamente, de indicar um Delegado de Campo, devidamente filiado junto da FPN, que será responsável, em cada jogo, pelo exercício das competências a seguir indicadas: (...) a. Por receber a equipa de arbitragem, os clubes, o delegado da Federação e ou o observador, mantendo-se disponível para qualquer contacto no decorrer do jogo. Assim devem permanecer em local de fácil comunicabilidade por parte dos árbitros ou delegado da Federação (...) d. O Delegado de Campo é responsável pelas eventuais correções a efetuar (marcações de campo, balizas e redes, marcador electrónico, etc.) (...)”.**

4.6 Por sua vez, os n.ºs 4 e 6 do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2021/2022 estabelecem que “**É obrigatória a presença de um delegado de campo devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa (...)**” e que “**O clube que não apresente delegado de campo, será punido com multa de 30 a 150 euros.**”

4.7 Acresce que o artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato PO9, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, preceitua que “**1. Os Clubes, nesta prova, deverão ter um Delegado de Campo, nos jogos realizados na situação de**





visitados, nos termos consignados no art.º 13º deste regulamento. 2. O incumprimento do disposto no presente artigo determina a aplicação de multa de 30 a 150 euros.”

4.8 No presente jogo, o delegado de campo indicado pela equipa visitada, SAD, **“não se encontrava na piscina para proceder à (...) substituição”** do marcador de faltas electrónico que deixou de funcionar, não se encontrando, como lhe impõe o regulamento de competições, disponível – na piscina - para qualquer contacto durante o jogo para efeitos de prestar auxílio para os eventuais problemas desportivos que ocorram nos jogos, entre outros, relativos às instalações, balizas, eletricidade, assistência médica, etc., sendo, objectivamente, um delegado de campo ausente, pelo que, **“sendo obrigatória a presença de um delegado de campo devidamente identificado em cada jogo que a equipa dispute em sua casa a presença”**, e, repete-se, encontrando-se aquele ausente da piscina, há que punir a equipa visitada, SAD, por esse incumprimento, pelo que, o Conselho de Disciplina decide condenar a equipa visitada na pena de multa, que julga adequada, no valor de €40,00, ao abrigo disposto no artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato PO9, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022.

5. **“Após o final do jogo a jogadora n.º 3 do SAD, Beatriz Pereira, foi ao encontro do árbitro Diogo Luís dizendo-lhe “de oficial de mesa para oficial de mesa, devias ter vergonha de voltar a pôr os pés numa piscina de polo aquático”.**”

5.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,** sendo que **“2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

5.2 O relatório dos árbitros refere que a jogadora do SAD, Beatriz Pereira, após o final do jogo, foi ao encontro do árbitro Diogo Luís e disse-lhe **“de oficial de mesa para oficial de mesa, devias ter vergonha de voltar a pôr os pés numa piscina de polo aquático”**, num comportamento que configura inequivocamente má conduta traduzida em desrespeito para com o árbitro Diogo Luís,





enquanto autoridade máxima no recinto de jogo, pretendendo, a jogadora em apreço, com a sua conduta, significar, ao proferir tal expressão, que, aquele árbitro, por não saber arbitrar o jogo que terminara, isto é, por não saber julgar adequadamente as ocorrências do jogo, deveria ter vergonha se voltasse “**a pôr os pés numa piscina de polo aquático**”, por entender que o mesmo não tem competência para o exercício das funções de e inerentes à arbitragem de um jogo de polo aquático, desqualificando Diogo Luís enquanto árbitro.

5.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir a jogadora do SAD, Beatriz Pereira, na pena, que julga adequada, de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador CRISTIANO JOAQUIM (Sport Algés e Dafundo – SAD) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o SPORT ALGÉS E DAFUNDO – SAD na pena de €40,00 de multa, por incumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Específico para o Campeonato PO9, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022.**
- **Condenar a jogadora BEATRIZ PEREIRA (Sport Algés e Dafundo – SAD) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.





Elaborado em 5 de Julho de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS | PATROCINADOR PRINCIPAL | PATROCINADOR OFICIAL | FORNECEDOR OFICIAL | PARCEIROS

